DIGITALIZADO
EM: 01/06/07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/5/66

PROJETO DE LEI Nº 75/66

ASSUNTO Concede a Pensão Vitalícia de cidadão Antonio de Castro Filho

VEREADOR: Prefeito Municipal – Ofício 40/66

LEI Nº 3224 DE 30/06/66

DIOM Nº 3464 DE 30/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3224 DE 30 DE Junho DE 1966

Concede a pensão vitalícia ao cidadão ANTÔNIO DE CASTRO FIALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao cidadão ANTONIO DE CASTRO FIALHO pensão mensal, vitalícia, na importância correspondente a um (1) salário mínimo regional.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de 6 de 1966

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 31 de maio de 1966

Of. Nº.
08/02

MENSAGEM Nº 40

Às Comissões de Legislação e de Finanças
31-5-66

Jun. Jereissati

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 593
Data: 31-5-66

Senhor Presidente e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza:

Encaminho à consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, através do qual o Poder Público Municipal pretende conceder ao cidadão Antônio de Queiroz Filho a pensão mensal, vitalícia correspondente a um (1) salário mínimo regional.

Após desempenhar, por mais de meio século, ou, para ser mais preciso, durante cinquenta e seis(56) anos, as funções de Porteiro do Teatro José deAlencar, e contando atualmente a provecta idade de setenta e dois (72) anos, depara-se o mencionado cidadão com uma velhice pouco lisonjeira em matéria de finanças, para o sustento pessoal e de seus familiares.

Muito conhecido por seu cavalheirismo junto a quantos frequentaram nosso Guia oficial de diversões públicas, Antônio Filho merece esta deferência do povo de Capital, que o considera um símbolo de dedicação ao

continúa

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 31 de maio de 1966

Of. Nº.
09/66

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exª. que, por ato desta data, resolvi exonerar, a pedido, o Dr. Antônio Gomes de Matos, do cargo de Procurador Geral do Município, que vem exercendo com proficiência e dedicação.

Na ensejo renovo a V. Exª. protestos de estima e consideração e apreço.

Sen. Murilo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Ramos de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 10 maio de 1966

Of. Nº.
CC/GP

Sr. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45/66 DE 11 MAIO DE 1966

Concede a pensão vitalícia ao cidadão Antônio de Castro Pinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida ao cidadão Antônio de Castro Pinho pensão mensal, vitalícia, no importância correspondente a um (1) salário mínimo regional.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1966

Aprovado em 1a discussão
Em 13/5/66.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/5/1966

A Comissão de Redação Final
Em 14/5/1966

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada de impressão e interstício
Em 7/6/66
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 31/66
AO PROJETO DE LEI Nº 75/66 (Mensagem nº 40/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o projeto de lei incluso, que "concede a pensão vitalicia ao cidadão Antônio de Castro Fialho".

É das mais justas a propositura em tela, que visa conceder esse auxilio a um cidadão que, após desempenhar, por mais de meio século as funções de Porteiro do Teatro José de Alencar e contando atualmente a provecta idade de setenta e dois anos. Depara-se o mencionado cidadão com uma velhice pouco lisongeira em matéria de finanças, para o sustento pessoal e de seus familiares.

Somos, pois, pela aprovação do projeto, levando mui especialmente as justificativas do Sr. Prefeito Municipal contidas em sua Mensagem, para as quais chamamos a atenções dos Srs. vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Julho de 1966

PRESIDENTE — RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
20/6/66

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 75/66.

Concede a pensão vitalícia ao cidadão ANTÔNIO DE CASTRO FIALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao cidadão ANTÔNIO DE CASTRO FIALHO pensão mensal, vitalícia, na importância correspondente a um / (1) salário mínimo regional.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1966.

Edmundo Cirt — PRESIDENTE

Luiz Loureiro — RELATOR

Myrtes Campos

NMS

Of. nº 500/66 Fortaleza, 21 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que concêde a pensão vitalícia ao cidadão ANTÔNIO DE CASTRO FIALHO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza